



3585/2005

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 15 dias do mês de dezembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 08hs10min(oito horas e dez minutos) do dia 15 de dezembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto Santos Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente trouxe a julgamento os processos constantes da pauta nº 072/94. Autos 193/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Requer cassação do Registro de Candidatura de Aloísio Bolwerk ao Cargo de Deputado Estadual pelo PPR, por infringência à Legislação Eleitoral vigente. - Requerente: O Partido dos Trabalhadores - PT, através de seu delegado Álvaro Lotufo Manzano. - Requerido: Aloísio Bolwerk - Adv. Dr. Orimar de Bastos, Dr. Cesamar Lázaro da Silveira e Dr. Hélio Luiz de Cárceres Pires Miranda. - Relator: Exmo Sr. Corregedor Regional Eleitoral. DECISÃO UNÂNIME EM PRELIMINARES. - Após a sustentação oral do Adv. do Requerente, Dr. Álvaro Lotufo Manzano e Adv. do Requerido, Dr. Orimar de Bastos, o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo parecer oral do doudo representante Ministerial, rejeitou as preliminares de intempestividade da representação, inépcia da inicial e Litigância de MÃ-FÊ. Abstiveram-se de votar os Exmos. Srs. Juizes Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Relator e Marcelo Dolzany da Costa, por não ter assistido o relatório dos autos. NO MÉRITO, votou o Exmo. Sr. Relator, desacolhendo o Parecer Ministerial, pela improcedência da representação. Chamado a votar o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, pediu vista dos autos, sendo que os demais Juizes decidiram aguardar o voto vista. Autos 2.678/94 - Procedência: Tocantinópolis (9ª Zona Eleitoral) - Assunto: Mandado de Segurança contra ato do Sr. Presidente do Diretório Regional do PL/TO, que dissolveu o Diretório Municipal do PL de Tocantinópolis-TO - Requerente: Olinda Vaz de Lima (Adv. Dr. Renato Jácomo) - Requerido: O Presidente do Diretório Regional do PL - Glenger Vasconcelos - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. DECISÃO UNÂNIME EM PRELIMINAR. O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo o parecer do doudo Procurador Regional Eleitoral, decidiu rejeitar a preliminar de carência de Ação levantada pelo Ministério Público. Em segunda Preliminar, o Tribunal decidiu, nos termos do voto do Relator e acompanhando o



## JUSTIÇA ELEITORAL

douto parecer Ministerial, pelo não conhecimento do Mandado de Segurança, vez que, em relação à matéria, a lei prevê recurso próprio. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente colocou em julgamento os Processo de Prestação de Contas dos Partidos Políticos e Candidatos. Autos 2.904/94, 2.905/94, 2.906/94, 2.907/94, 2.908/94, 2.909/94, 2.9010/94 e 2.911/94, julgados em conjunto e apensados aos Autos 2.903/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, referente às eleições de 03 de outubro de 1994 - Requerente: Presidente do Comitê Financeiro do PSDB - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. **DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público, pela homologação das contas apresentado pelo Comitê do PSDB e pelos Candidatos do mesmo Partido, cujos processos estão apensados aos Autos 2.903/94, vez que foram atendidas as exigências formais do art. 52, c/c o art. 54, da Lei 8.713/93, sem prejuízo de eventuais responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Em seguida, levantada a **QUESTÃO DE ORDEM**, o Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela apreciação da conta dos Candidatos, os quais o Controle Interno desta Corte emitiu parecer favorável, independentemente das contas apresentadas pelo Comitê financeiro dos Partidos. Absteve-se de votar, o Juiz Marco Villas Boas por motivo de parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.861/94, 2.862/94, 2.863/94, 2.867/94, 2.870/94, 2.871/94, 2.872/94, 2.873/94, 2.875/94, 2.878/94, 2.879/94, 2.882/94, 2.883/94, 2.884/94, 2.885/94, 2.887/94, 2.888/94, 2.889/94, 2.891/94 e 2.892/94 - julgados em conjunto e apensados aos Autos 2.860/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de Contas do Comitê Financeiro do PMDB, referente às eleições de 03/10/1994 - Requerente: O PMDB, através de seu Presidente Regional, Dep. João Leite Neto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, acolhendo o parecer ministerial, pela homologação das contas pelos Candidatos, referentes aos Processos que se encontram apensados aos Autos 2.860/94, que trata da prestação de contas do Comitê Financeiro do PMDB, ressaltando as possíveis responsabilidades por não coincidência das informações prestadas. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas por motivo de parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.864/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas de Manoel Messias Moreira de Brito - Candidato a Deputado Estadual pelo PMDB - Requerente: Sr. Manoel Messias Moreira de Brito - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela homologação das contas do Candidato, vez que foram atendidas as exigências formais do art. 52, c/c o art.



JUSTIÇA ELEITORAL

54, ambos da Lei 8.713/93, sem prejuízo de eventuais responsabilidades, quanto à veracidade das informações prestadas. Absteve-se de votar, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas em razão do parentesco, por afinidade, como Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.893/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas do Comitê Financeiro da Coligação União do Tocantins, referente às eleições majoritárias e proporcionais de 03/10/1994 - Requerente: O Presidente do Comitê Financeiro da Coligação União do Tocantins, Mozart Martins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal decidiu, nos termos do voto do Sr. Relator, acolhendo o parecer ministerial, pela homologação das contas apresentadas pelo Comitê da Coligação União do Tocantins, ressaltando as possíveis responsabilidades, em razão da não coincidência dos dados apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 11hs40min, convocando uma sessão extraordinária para às 15:00. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Ernandes Trajano Ferreira) Secretário, que a redigi.

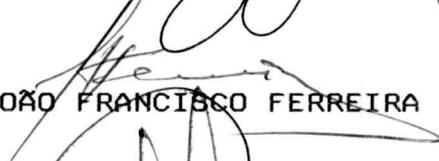
  
Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente

  
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

  
Juiz MARCO VILLAS BOAS

  
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

  
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

  
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Proc Reg. Eleitoral 